



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão Presencial nº. 358/14 - Processo nº. 44.440//14

Ata de Registro de Preço nº 227/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, R.A.P.APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CM HOSPITALAR LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, CLAUDIO LUCAS MIRANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 27.593.578-4 e inscrito no CPF sob n.º 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** sediada na Rua Curuzu, nº 844, Centro, CEP 18600-060 Botucatu SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 14.271.474/0001-82, **R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, sito a rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, **CM HOSPITALAR LTDA**, sito a rua EX 3, SN, Quadra 9 A – Modulo 26 a 30, Bairro Dinamic Catalão GO, CNPJ 12.420.164/0003-19, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 358/2.014 para Registro de Preços** de medicamentos – mandado judicial, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 03 a 07, 14,20,22 a 32** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

- 3.2.1 – Número da ata;
- 3.2.2 – Quantidade do produto;
- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

COPEL



- 3.2.7 – Valor;
3.2.8 – Condições de pagamento;
3.2.9 – penalidades;
3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **141.096,42**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	ZIRVIT PLUS - COMPRIMIDOS	cmp	540				Deserto
02	MONOCORDIL 20MG	Un.	7020				Deserto
03	ACARBOSE 100MG - COMPRIMIDOS	cmp	2700	Sigma	0,68	1.836,00	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
04	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG - COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO ENTERICA	cmp	3780	Ems	0,12	453,60	Rap Aparecida Com Med Ltda
05	ACIDO ACETILSALICILICO 200MG - COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO ENTERICA	cmp	540	Ems	0,24	129,60	Rap Aparecida Com Med Ltda
06	AGULHA PARA CANETA N 6 - UNIDADE	Un.	122400	Novo Nordisk	0,49	59.976,00	Cm Hospitalar Ltda
07	FRALDA BIGFRAL PLUS TAMANHO M - UNIDADE	Un.	2430	Big Fral	1,98	4.811,40	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
08	ANLODIPINO 2,5MG + CLORIDRATO DE BENAZEPRIL 10MG - CAPSULAS	cps	540				Deserto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão Presencial nº. 358/14 - Processo nº. 44.440//14

1301

09	ARADOIS H 100/25 MG - COMPRIMIDO	cmp	540				Deserto
10	ARADOIS H 50/12,5 MG	Un.	3240				Deserto
11	ARTROTABS - COMPRIMIDOS	cmp	1620				Deserto
12	ICTUS 25MG - COMPRIMIDOS	cmp	1080				Deserto
13	NEBILET 5MG == COMPRIMIDOS	cmp	3780				Deserto
14	NEBIVOLOL 5MG - COMPRIMIDOS	cmp	540	Torrent	0,99	534,60	Fagnari Dist Medicamentos Ltda
15	NOVANLO 2,5MG - COMPRIMIDOS	cmp	1080				Deserto
16	PITAVASTATINA CALCICA 2MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	cmp	540				Deserto
17	PRESS PLUS 10/5MG - COMPRIMIDOS	cmp	1080				Deserto
18	PREVELIP - COMPRIMIDOS	cmp	1620				Deserto
19	LIVALO 4MG - COMPRIMIDOS	cmp	540				Deserto
20	LOSARTANA + ANLODIPINO 50/5MG - MEDEX	Un.	1080	Biosintetica	1,46	1.576,80	Fagnari Dist Medicamentos Ltda
21	CORUS 25MG - COMPRIMIDOS	cmp	540				Deserto
22	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 400MCG CAPSULA	cps	2160	Novartis	0,90	1.944,00	Cm Hospitalar Ltda
23	SOTALOL 160 MG	Un.	540	Merck	0,60	324,00	Rap Aparecida Com Med Ltda
24	ATENSINA 0,100MG - COMPRIMIDOS	cmp	1620	Boehringer	0,10	162,00	Cm Hospitalar Ltda
25	LINAGLIPTINA 5MG - COMPRIMIDOS	cmp	11880	Boehringer	3,55	42.174,00	Cm Hospitalar Ltda
26	MICARDIS HCT 40/12,5MG	Un.	1080	Boehringer	2,20	2.376,00	Cm Hospitalar Ltda
27	PRADAXA 110MG - COMPRIMIDOS	cmp	1080	Boehringer	3,14	3.391,20	Cm Hospitalar Ltda
28	SECOTEX ADV - COMPRIMIDOS	cmp	5400	Boehringer	2,17	11.718,00	Cm Hospitalar Ltda
29	SPIRIVA RESPIMAT	fr	18	Boehringer	163,89	2.950,02	Cm Hospitalar Ltda
30	TELMISARTANA + HCT 40/12,5MG - COMPRIMIDO	cmp	1080	Boehringer	2,17	2.343,06	Cm Hospitalar Ltda
31	TRAYENTA DUO 2,5/1000MG - COMPRIMIDOS	cmp	1080	Boehringer	1,77	1.911,60	Cm Hospitalar Ltda
32	DILTIAZEM 120MG - COMPRIMIDOS	cmp	2160	Boehringer	1,15	2.484,00	Cm Hospitalar Ltda
33	LOSARTANA 25 MG	Un.	7020				Fracassado

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Pregão Presencial nº. 358/14 - Processo nº. 44.440//14

34	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL G, COM CAMADA SUPER ABSORVENTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, BARREIRA LATERAL, DE FORMATO ANATOMICO, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONANTES, PARA CRIANÇAS COM PESO ENTRE 9 E 14 KG - UNIDADE	Un.	8100				Fracassado
VALOR TOTAL R\$ 141.096,42							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.



Pregão Presencial nº. 358/14 - Processo nº. 44.440/14

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão Presencial nº. 358/14 - Processo nº. 44.440//14

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

23 FEV 2015

CLAUDIO LUCAS MIRANDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

CM HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6